



**TERMO ADITIVO N. 01/2024**  
**AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.**  
**21/2021-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a empresa **IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.324.171/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente **ANDRÉ SILVA SADER**, inscrito no CPF nº **\*\*\*.725.418-\*\***, assistido por seu procurador constituído, **ANDRÉ FONSECA LEME**, OAB/SP n. 172.666, com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006;

Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011023854, resolvem firmar o presente resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 21/2021 (SEI Nº 000024637448)**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 21/2021-CCMA/PGE (000024637448), firmado em 04 de agosto de 2021, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Pareceres 15/2021 e 609 (000023342461 e 000024247994).

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido afirmando que a obra necessitava da contratação de empresa especializada na execução de instalações elétricas e de ar-condicionado, cujo processo foi concluído e assinado somente em 11/04/2024 e assim a obra necessitará de extensão em seu prazo inicial previsto.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas nos Pareceres nº 15/2021 e 609/2021 (000023341960 e 000024247994) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta n. 21/2021-CCMA/PGE (000024637448), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

| N. | <b>EXIGÊNCIAS<br/>PENDENTES (CONFORME<br/>RELATÓRIO DE INSPEÇÃO e<br/>INSTALAÇÕES PREVENTIVAS<br/>PREVISTAS NO PROJETO<br/>APROVADO N. 102106/21)</b>  | <b>PRAZO PARA<br/>CUMPRIMENTO<br/>(EM MESES)</b> | <b>DATA DE<br/>REFERÊNCIA</b> |
|----|--|--|-------------------------------|
| 01 | Apresentar balanço percentual de conclusão dos itens 03 a 13 deste quadro de exigências  | 06 meses   | 29/05/2025                    |
| 02 | Apresentar balanço percentual de conclusão dos itens 03 a 13 deste quadro de exigências  | 12 meses   | 29/11/2025                    |
| 03 | Instalar Sistema de Hidrante conforme projeto Aprovado pelo CBMGO.   | 18 meses   | 29/05/2026                    |
| 04 | Instalar Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio conforme projeto aprovado pelo CBMGO.  | 18 meses   | 29/05/2026                    |
| 05 | Apresentar Documentação De Responsabilidade Técnica, Anotada No Respectivo Conselho, Com Parecer Conclusivo De De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de hidrantes ou mangotinhos; | 18 meses   | 29/05/2026                    |
| 06 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de detecção de incêndio;       | 18 meses   | 29/05/2026                    |

|    |   |          |            |
|----|---|----------|------------|
| 07 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de Alarme de incêndio;  | 18 meses | 29/05/2026 |
| 08 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação da segurança estrutural da edificação;   | 18 meses | 29/05/2026 |
| 09 | Acesso de Viatura do Corpo de Bombeiros   | 18 meses | 29/05/2026 |
| 10 | Compartimentação Horizontal e Vertical  | 18 meses | 29/05/2026 |
| 11 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de iluminação de emergência (Quando alimentados por grupo motogerador)    | 18 meses | 29/05/2026 |
| 12 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo: De instalação, inspeção e/ou manutenção do grupo motogerador (Somente quando alimentar algum sistema de combate a incêndio); | 18 meses | 29/05/2026 |

|    |   |          |            |
|----|---|----------|------------|
| 13 | Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo De instalação, inspeção e/ou manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA | 18 meses | 29/05/2026 |
|----|---|----------|------------|

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de **R\$ 18.646,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e seis reais)**, sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1 As demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta n. 21/2021-CCMA/PGE (000024637448) permanecem inalteradas e em pleno vigor até o vencimento do presente termo aditivo.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do §

6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.4. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.5. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao **COMPROMISSÁRIO** o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes. E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 29 de novembro de 2024

Coronel BM Washington Luiz Vaz Junior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED  
André Silva Sader  
Diretor-Presidente  
CPF \*\*\*.725.418-\*\*

Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED  
André Fonseca Leme  
OAB/SP n. 172.666

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
Mediadora  
OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura Eletrônica)

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA  
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 29/11/2024, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 02/12/2024, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 06/12/2024, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67587879** e o código CRC **F20042EE**.

---



Referência: Processo nº 202100011023854



SEI 67587879